

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 18, DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a regularização do usufruto de férias não gozadas por servidores do Poder Judiciário, referentes aos períodos aquisitivos completados até 31/12/2022.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE; O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK; E A CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, DESEMBARGADORA PILAR CELIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, e à vista do que consta no Processo Administrativo n. 0001017-61.2024.2.00.0000, referente à Inspeção Ordinária realizada pelo Corregedoria Nacional de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no período de 08 a 12 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as férias não usufruídas de servidores e servidoras referentes aos períodos aquisitivos completados até o ano de 2022;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas a este Tribunal de Justiça oriundas do Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no sentido de atuar para a efetivação do usufruto de férias compulsório para servidores que acumularam mais que 60 dias de férias, bem como de se abster de indenizar férias sem que se observe o critério de necessidade absoluta do serviço, aplicando critérios objetivos de interesse público, que justifiquem a suspensão ou interrupção das férias dos servidores e evitar o indeferimento de férias por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO os §§ 8º e 9º, do art. 93, da Lei nº 6.677/1994, que incumbe à chefia imediata verificar a regularidade da programação de férias do servidor, sob pena de apuração de responsabilidade, inclusive quanto a eventual ressarcimento ao erário, pelos agentes públicos que injustificadamente impeçam a concessão regular das férias;

CONSIDERANDO a crescente demanda de pedidos de indenização de férias para servidores em atividade e a impossibilidade de o Tribunal de Justiça realizar os respectivos pagamentos, sem comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tratar dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais em seu art. 7º, inciso XVII, estatui que é direito o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal" e que o art. 39, § 3º, da Carta Magna dispõe que o aludido direito também deve ser estendido aos ocupantes de cargo público;

CONSIDERANDO que o objetivo das férias é proporcionar ao servidor, após um determinado período de trabalho, o descanso necessário à preservação da saúde, essencial ao bom andamento dos serviços, com o que também se preserva o interesse da Administração,

DECIDEM

Art. 1º Os chefes de unidades judiciárias e administrativas deste Poder, observada a conveniência dos serviços, deverão providenciar a organização da escala de férias de servidores e servidoras para usufruto de todos os períodos aquisitivos de férias vencidas, completados até 31/12/2022.

Art. 2º Determinar aos chefes das unidades judiciárias e administrativas deste Poder Judiciário que encaminhem à Coordenação de Registros e Concessões(COREC), até o dia 30 de agosto de 2024, a escala de férias dos servidores que não tenham usufruído férias relativas aos períodos aquisitivos completados até 31/12/2022, com usufruto futuro já programado ou não.

§ 1º A escala deverá ser encaminhada por ofício subscrito pelo chefe imediato, através do sistema SIGA, com a indicação do nome, matrícula do servidor, período de férias não usufruído e a indicação das datas para usufruto, observada a data limite estabelecida no § 3º deste artigo, bem como o motivo justificado que ensejou a necessidade de suspensão do gozo das férias por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os períodos aquisitivos de férias até o ano de 2022 que constem como usufruídos na certidão disponível no sistema RHNet não serão passíveis de reprogramação.

§ 3º A reprogramação para usufruto dos períodos de férias poderá ser realizada de forma escalonada, desde que sejam usufruídos, até 31/12/2025, todos os períodos pendentes, conforme abaixo:

DIAS PENDENTES DE USUFRUTO	DATA LIMITE PARA USUFRUTO
Até 30	31/12/2024
31 A 90	30/06/2025
ACIMA DE 90	31/12/2025

§ 4º O(A) servidor(a) que tenha férias referentes aos períodos aquisitivos completados até 2022, programadas para usufruto em data posterior a 31/12/2025, deverão reprogramá-las, observado o disposto no caput deste artigo e o escalonamento previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º Os períodos de férias deverão ser gozados pela ordem cronológica dos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 4º Após as reprogramações realizadas nos termos deste Ato Normativo Conjunto, não serão admitidas novas alterações, devendo o(a) servidor(a), obrigatoriamente, usufruir os respectivos períodos de férias.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) dias do prazo estabelecido no caput do art. 2º, deste Ato Normativo Conjunto, sem que o servidor tenha procedido à regular marcação do respectivo período de férias, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará à Presidência lista dos servidores que não se manifestaram, para que seja determinado, de ofício, o usufruto do período mais antigo, no mês de dezembro/2024, e o saldo remanescente em conformidade com a escala estabelecida no § 3º, do art. 2º, deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. A lista com os nomes dos servidores e a escala dos respectivos usufrutos determinados conforme o caput deste artigo será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º O não cumprimento das disposições deste Ato Conjunto ensejará a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da Lei nº 6.677/94.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 19 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
Corregedora das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 567, DE 19 DE JULHO DE 2024

Determina o descarte de selos físicos devolvidos pelos Cartórios Extrajudiciais do Estado da Bahia ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário no tocante ao exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, em conformidade com o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto nº 12, de 23 de agosto de 2019, cujo teor estabelece normas e procedimentos para devolução e remessa do estoque de selos físicos autoadesivos pelas Serventias Extrajudiciais, após migração definitiva para o selo eletrônico;

CONSIDERANDO a migração definitiva para o selo eletrônico destinado à prática dos atos de autenticação de documento, reconhecimento de firma, letra ou sinal, bem como confecção e guarda do cartão de assinatura a partir de 1º de setembro de 2019; e

CONSIDERANDO a normatização e a publicização acerca da aplicação do artigo 2º, II, alínea “C” do Ato Conjunto nº 12, de 23 de agosto de 2019, visando garantir a correta logística e a segurança no processo de descarte definitivo, por meio apropriado, dos selos físicos recepcionados das Serventias que estão sob a guarda do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização,

DECIDE

Art. 1º Determinar o descarte de 77.332 (setenta e sete mil trezentos e trinta e dois) selos físicos, devolvidos por 68 (sessenta e oito) Serventias Extrajudiciais ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização (NAF), devidamente contabilizados, registrados e baixados junto ao Sistema Selo Digital, relacionados no Anexo I da Planilha Resumo.